ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERRA DE GENTE BOA
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 11/08/03
Edson Bastos Bessa
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 056, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

OBRIGA AS EMPRESAS OU EMPREITEIRAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE MANACAPURU A SE IDENTIFICAREM COMO CONTRATADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, MEDIANTE A INDICAÇÃO DESSA CONDIÇÃO EM SUAS MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Manacapuru, APROVOU e EU SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1º. Ficam as empresas ou empreiteiras contratadas para prestar serviços ao Município de Manacapuru obrigadas a identificar suas máquinas, veículos, equipamentos e similares com placas ou adesivos apostos nas laterais, indicando, com clareza, que estão a serviço da Prefeitura do Município de Manacapuru.

Art. 2º. Os referidos identificadores deverão medir 40 cm x 50 cm, podendo ser metálicos, de madeira ou adesivo colante.

Art. 3º. As empresas ou empreiteiras prestadoras de serviços contratadas até esta data terão o prazo de 30 (trinta) dias para a devida adequação à determinação da presente lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos ou regulamentos, se necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 26/06/03

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 26/06/2003